

SESSÃO de REVISÃO de 15 de março de 2024

Entre os julgados da 2ª Câmara na 925ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

IANPP. Crime de contrabando. Caso em que o réu foi beneficiado com outro ANPP em data posterior ao cometimento do crime em análise. Não é razoável e não atende às finalidades da lei que o réu tenha, ao mesmo tempo, os benefícios de dois acordos de não persecução penal simultaneamente.

Número: JFRS/PFU-5005467-45.2023.4.04.7104-APN - Eletrônico **Voto nº: 713/2024**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

IANPP. Crime de contrabando. Caso em que o réu foi beneficiado com a suspensão condicional do processo em data posterior ao cometimento do crime em análise. Não é razoável e não atende às finalidades da lei que o réu tenha, ao mesmo tempo, os benefícios do ANPP e da suspensão condicional da pena simultaneamente.

Número: 1.00.000.012826/2023-61 - Eletrônico [Voto nº: 570/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

IANPP. Oferecimento do acordo pelo MPF. Discordância da defesa quanto às cláusulas. Caso em que o membro do MPF examinou de forma específica e fundamentada as alegações da defesa sobre a contraproposta apresentada e a documentação por ela juntada. Não conhecimento.

Número: JF/PR/CUR-5047661-81.2023.4.04.7000-ANPP - Eletrônico [Voto nº: 586/2024](#)

Número: JF/MG-1040542-26.2020.4.01.3800-APORD - Eletrônico [Voto nº: 746/2024](#)

Número: JF/PR/FOZ-5014390-75.2023.4.04.7002-APN - Eletrônico [Voto nº: 537/2024](#)

Clique sobre cada voto acima para acessar sua íntegra

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Possível crime de desobediência. Crime que se consuma com a efetiva ação ou omissão do sujeito passivo, no momento e no local em que se concretiza o descumprimento da ordem.

Número: 1.17.000.001665/2023-82 - Eletrônico [Voto nº: 391/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Possível prática de crimes por meio de redes sociais, contra vítima (mulher) com domicílio em Goiás. Autor do fato residente em Bruxelas. Caso em que não se sabe o local que por último residiu o suposto autor no Brasil e não há evidência de que se trata de estrangeiro ou brasileiro que nunca residiu no país. Atribuição da Procuradoria da República em Goiás (suscitada), local em que reside a vítima e se consumou o crime previsto no art. 147-A do CP, bem como onde primeiro se tomou conhecimento dos fatos.

Número: 1.18.000.001952/2023-55 - Eletrônico [Voto nº: 790/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Possível crime contra a honra, praticado por meio de postagens públicas na internet. Consumação no local da publicação da postagem ofensiva.

Número: 1.30.001.001754/2023-87 - Eletrônico [Voto nº: 787/2024](#)

Clique sobre cada voto acima para acessar sua íntegra

Conflito negativo de atribuições. Apuração autuada na PR/RJ. Posterior declínio de competência. Baixa e remessa do feito, pelo próprio MPF, para a PR/SP. A análise da presente hipótese ultrapassa o campo das "atribuições" do Ministério Público para o campo das "competências" do Poder Judiciário e eventual discussão sobre a competência jurisdicional deve ser resolvida no âmbito judicial. Não conhecimento da remessa.

Número: 1.34.001.011137/2023-41 - Eletrônico [Voto nº: 581/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Obtenção fraudulenta de benefício assistencial requerido junto ao INSS. Estelionato que se consuma no momento da obtenção da vantagem patrimonial indevida, vale dizer, com o início do pagamento do benefício fraudulento.

Número: 1.30.001.005821/2023-32 - Eletrônico [Voto nº: 452/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Divulgação de partes íntimas de mulheres em vídeos e imagens em locais públicos por meio de canal do aplicativo Telegram. Notícia de que o canal possui cerca de 437 participantes. Delito cometido por canal de acesso público. Internacionalidade. Artigo 109, V, da Constituição Federal. Aplicação da Orientação 46 da 2ª CCR (item 2). Atribuição do MPF.

Número: 1.34.001.000146/2024-97 - Eletrônico [Voto nº: 323/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Inquérito Policial. Promoção de arquivamento pelo MPF. Acolhimento judicial. Pedido da vítima de remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Procedimento desarquivado pelo TRE/MT e remetido a esta 2ª CCR. Possibilidade. Recurso previsto no § 1º do art. 28 do CPP, inserida pela Lei 13.964, de 24/12/2019, interpretação conforme do STF na ADI 6298. Conhecimento do recurso. No mérito, há indícios da prática do crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral. Impedir ou restringir o exercício de direitos políticos da mulher. Arquivamento prematuro. Não homologação do arquivamento.

Número: TRE/MT-INQ-0600070-21.2022.6.11.0021 - Eletrônico [Voto-Vista nº: 3/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Inquérito policial. Declínio de competência por parte do Juízo Estadual. O membro do Ministério Público Federal requereu ao Juízo Federal que suscitasse conflito negativo de competência. Decisão judicial pelo reconhecimento da competência. Remessa dos autos à 2ª CCR/MPF. Decisão da 2ª CCR pelo não conhecimento da remessa. A análise desta hipótese passa do campo das “atribuições” para o campo das “competências” e eventual discussão sobre a competência jurisdicional deve ser resolvida no âmbito judicial. Devolvidos os autos à origem o Procurador oficiante promoveu nova remessa dos autos a esta 2ª CCR. Requereu que a manifestação anterior fosse recebida como arquivamento indireto. Matéria já analisada por esta 2ª CCR. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Não conhecimento da remessa.

Número: JF-AÇA-5000670-37.2023.4.03.6107-INQ - Eletrônico [Voto nº: 482/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Promoção de arquivamento. Remessa direta dos autos à 2ª CCR/MPF para revisão, nos termos do art. 62, IV, da LC nº 75/1993. Homologação. Comunicação ao Juiz Federal. Discordância. Nova remessa dos autos para fins do art. 28 do CPP. Manutenção do arquivamento.

Número: 1.00.000.009778/2023-23 - Eletrônico [Voto nº: 1007/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Possíveis crimes de lavagem de capitais envolvendo organização criminosa de âmbito internacional, baseada na Espanha. Empresas ligadas ao ramo de construção imobiliária no Brasil. Promoção de arquivamento por ausência de comprovação de crime antecedente. Transferências de valores suspeitas. Renovação de diligências em razão do histórico criminoso internacional dos indiciados. Não homologação do arquivamento.

Número: JF/CE-0003943-47.2010.4.05.8100-INQ - Eletrônico **Voto nº: 634/2024**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Possível prática de crime de estelionato em desfavor do INSS. Pessoa idosa. Elementos que apontam para a condição de miserabilidade. Cabimento do Enunciado nº 77 desta 2ª CCR. Subsidiariedade do direito penal. Homologação do arquivamento.

Número: JF/CE-0807011-15.2023.4.05.8100-INQ - Eletrônico [Voto nº: 946/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Falsidade do documento utilizado constatada por meio de contato com o emissor do documento. Ausência de lesão à entidade ou ao órgão ao qual o documento foi apresentado. Aplicação da Orientação nº 44 desta 2ª CCR. Arquivamento.

Número: JF-RJ-5009468-64.2019.4.02.5101-INAQ - Eletrônico [Voto nº: 995/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Crime de pornografia infantil por meio de um grupo do Twitter. Declínio prematuro. Necessidade de diligências para confirmar indícios de internacionalidade. Aplicação da Orientação 46 da 2ª CCR (item 2). Atribuição do Ministério Público Federal.

Número: 1.14.000.000057/2024-43 - Eletrônico [Voto nº: 442/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Suposta prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional (art. 16 da Lei nº 7.492/86), lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98) e organização criminosa (art. 2º, § 4º, V, da Lei nº 12.850/2013). Arquivamento parcial por extinção da punibilidade pela prescrição (maior de 70 anos) e ausência de materialidade em relação aos crimes de lavagem de capitais. Recursos apresentados pelas vítimas. Realização de diligências para apurar lavagem de capitais. Possível prática de gestão fraudulenta, necessidade de aprofundamento das investigações. Arquivamento prematuro. Não homologação do arquivamento.

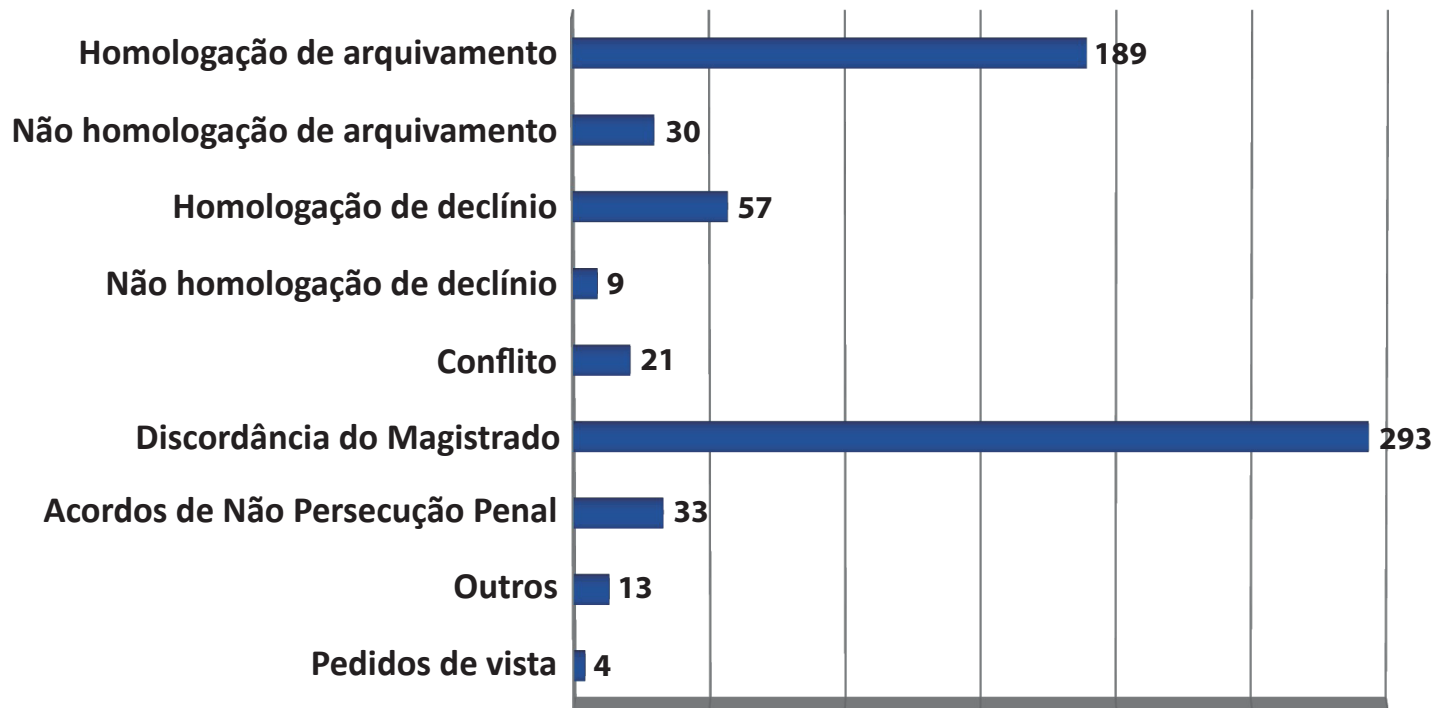
Número: 1.34.001.009113/2023-21 - Eletrônico [Voto nº: 964/2024](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

ESTATÍSTICAS

Total de processos apreciados: 649

Quantitativo de processos julgados x deliberações do colegiado



Detalhamento

Processos encaminhados pelo magistrado x deliberações do colegiado

